



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

CERTIFICADO LP+LI+LO N° 383/2019

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à MURILLO DONISETE HORDONES | FAZENDA BOA VISTA - (MAT. 7.376) E FAZENDA TEJUCO (MAT. 14.309 E 14.040) E FAZENDA DA CANA (MAT. 2287), CPF 539.535.176-00, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente, para as atividades de **Suinocultura**, (parâmetro: 14.300 cabeças); **Licença de Bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento** (parâmetro: 1.700 cabeças); **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo** (parâmetro: 345 ha de área de pastagem); **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura** (parâmetro: 200 ha de área útil) com critérios locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob os códigos G-02-04-6; G-02-08-9; G-02-07-0; G-01-03-1, autorizando a sua implantação e a sua operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na zona rural, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS LAT/ 19°12'37"S - LONG/ 48°40'24"W) no Município de Prata, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 90128/2004/004/2019, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 28/11/2019.

[X] Com condicionantes

Vaiá somente acompanhada das condicioneiras instâncias do anexo) (A concessão da Licença deverá ser condicionada nos termos do Anexo III da DN COPAM nº 21/7/2017, sob pena de sua anulação) (A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE POSSUI VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 29/11/2029.

Uberlândia, 29 de novembro de 2019,

KAMILA BORGES ALVES

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

054429